



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2015

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste de tarifa da passagem de ônibus e dá outras providências.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito em exercício no Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o pedido de reajuste efetivado pela Viação Santo Antônio e Turismo Ltda, concessionária local dos serviços e transportes urbanos;

CONSIDERANDO ao que consta do processo administrativo nº 10.532/2014, em que figura como Requerente Viação Santo Antonio e Turismo Ltda;

CONSIDERANDO o planilhamento acostado pela Requerente demonstrando a legitimidade e o patamar do reajuste;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão entre o Poder Público e a Requerente assevera que o equilíbrio econômico e financeiro do contrato deve ser observado (cláusula quinta);

CONSIDERANDO que a planilha apresentada pela Requerente vem demonstrando claramente a defasagem do preço das tarifas do transporte público, agravando e comprometendo a Requerente e, principalmente, contrariando cláusula contratual;

CONSIDERANDO a Lei Licitatória e as cláusulas contratuais da concessão que asseguram à Requerente o equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado para reajuste das tarifas;

CONSIDERANDO que a negativa sem justificativa do reajuste de tarifa, além de ilegal e ilegítima, pode comprometer com prejuízos a operadora dos serviços e com isso delinear uma queda na qualidade do serviço de atendimento aos munícipes, ao comércio, ao turismo e, principalmente, as atividades econômicas do Município;

CONSIDERANDO o patamar de tarifas praticado nas cidades vizinhas o que nos leva a um parâmetro regional importante para o basilarmento do patamar a ser aplicado;

CONSIDERANDO que o preço pretendido pela concessionária, apesar de ser justo tecnicamente, ou seja, à luz da documentação apresentada, é socialmente injusto e não pode ser suportado pela população;

CONSIDERANDO que o último reajuste tarifário foi autorizado e entrou em vigência em fevereiro de 2013;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que durante o respectivo período, além da redução ocorrida em julho de 2013, ocorreram diversos aumentos dos insumos que incidem sobre a prestação dos serviços de transporte coletivo municipal;

CONSIDERANDO que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA nos últimos 12 (doze) meses foi de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento) e que a reposição devida ao período de 2013 corresponde a uma variação do IPCA de 5,53 (cinco vírgula cinquenta e três por cento);

CONSIDERANDO o reajuste aos coeficientes tarifário promovidos pelo Estado, através da Portaria Detro/Pres. n.º1172/2014 que fixou o percentual em 12,46% (doze vírgula quarenta e seis por cento)

CONSIDERANDO finalmente, o laudo pericial acostado aos autos assinado pelo perito contratado pelo Município para os respectivos estudos Dr. Lycurgo de Carvalho Marins Filho;

DECRETA:

Art. 1º - O valor da tarifa pública (passagem) dos ônibus que operam os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Barra do Piraí, mediante contrato de concessão, fica reajustado com aumento de 10,95% (dez vírgula noventa e cinco por cento) a partir do dia 12/01/2015, em conformidade com as regras do Edital 003/2003 e os respectivos anexos.

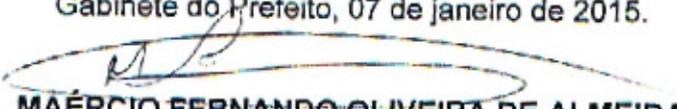
Parágrafo Único – Os usuários devem receber aviso prévio do reajuste pela concessionária no prazo mínimo de 48 horas que antecede a vigência do reajuste, sob pena da aplicabilidade do mesmo e outras multas contratuais e penalidades administrativas, cuja fiscalização deverá ser exercida pelo Departamento de Trânsito do Município com auxílio da Guarda Municipal.

Art. 2º - Fica aprovado o Anexo Único onde constam os valores das respectivas linhas para os serviços de transporte de passageiros no Município de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, fluindo seus efeitos em consonância com Art. 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Afixe-se, registre-se, publique-se, dê-se ciência de forma expressa e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2015.


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Linhas	Tarifa Anterior R\$	Reajuste 10,95% R\$	Tarifa Atual R\$
Centro x Chalet	2,70	0,30	3,00
Centro x Boca do Mato	2,70	0,30	3,00
Centro x Vila Guararema	2,70	0,30	3,00
Centro x Caixa D'Água	2,70	0,30	3,00
Centro x São José	2,70	0,30	3,00
Boca do Mato x Águas Quentes	5,10	0,55	5,65
Seções	Tarifa Anterior R\$	Reajuste 10,95% R\$	Tarifa Atual R\$
Boca do Mato x Lago Azul	2,70	0,30	3,00
Barra do Piraí x Águas Quentes	3,50	0,40	3,90
Linhas	Tarifa Anterior R\$	Reajuste 10,95% R\$	Tarifa Atual R\$
Barra do Piraí x Dorândia	3,75	0,40	4,15
Barra do Piraí x Vargem Alegre	4,40	0,50	4,90
Dorândia x Vargem Alegre	2,70	0,30	3,00
Linhas	Tarifa Anterior R\$	Reajuste 10,95% R\$	Tarifa Atual R\$
Barra do Piraí x Ipiabas	5,10	0,55	5,65
Linhas	Tarifa Anterior R\$	Reajuste 10,95% R\$	Tarifa Atual R\$
Barra do Piraí x São José do Turvo	9,15	1,00	10,15
Seções	Tarifa Anterior R\$	Reajuste 10,95% R\$	Tarifa Atual R\$
Dorândia x Chorinho	4,40	0,50	4,90
Barra do Piraí x Chorinho	8,20	0,90	9,10
Chorinho x São José do Turvo	0,80	0,10	0,90
Pouso Seco x São José do Turvo	1,70	0,20	1,90
Caixa D'Água x São José do Turvo	2,70	0,30	3,00
Dorândia x São José do Turvo	5,00	0,55	5,55
Dorândia x Caixa D'Água	2,50	0,25	2,75
Dorândia x Pouso Seco	3,50	0,40	3,90
Barra do Piraí x Caixa D'Água	4,60	0,50	5,10
Barra do Piraí x Pouso Seco	7,40	0,80	8,20
Seções	Tarifa Anterior R\$	Reajuste 10,95% R\$	Tarifa Atual R\$
Barra do Piraí x Califórnia	4,55	0,50	5,05
Califórnia x Vila Maia	3,75	0,40	4,15
Vila Maia x Barra do Piraí	3,50	0,40	3,90
São José do Turvo x Califórnia	7,40	0,80	8,20

As demais linhas que ligam o Centro da cidade aos bairros ficam com as suas tarifas reajustadas de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para R\$ 3,00 (três reais).

Os arredondamentos foram feitos para facilitação dos usuários no momento do pagamento obedecendo aos critérios adotados pelos órgãos estaduais.